

pletos de idade, satisfaçam os demais requisitos exigidos pelos mesmos decretos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:237

Tornando-se necessário proceder à eleição dos vereadores da Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande, criado pela lei n.º 644, de 20 de Janeiro do corrente ano, e bem assim do competente procurador à Junta Geral do distrito de Leiria: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Agosto do corrente ano para a realização dos referidos actos eleitorais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:238

Atendendo ao que representou a Comissão Venatória do concelho de Évora, e tendo em vista a informação do competente governador civil do distrito: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, autorizar, em virtude do que dispõe o artigo 17.º da lei de 7 de Julho de 1913, e visto não estar constituída a Comissão Venatória Regional do Sul, o uso de rédes para apanhar pássaros e a caça de rôlas e pombos bravos no tempo do defeso no referido concelho de Évora, pelos muitos prejuizos que estão causando à agricultura, no corrente ano.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:239

Atendendo ao que representou a Comissão Venatória do concelho de Mourão, acerca da necessidade da caça às rôlas, e tendo em vista as informações oficiais: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, autorizar, em virtude do que dispõe o artigo 17.º da lei de 7 de Julho de 1913, e visto não estar constituída a Comissão Venatória Regional competente, que a caça às rôlas comece no presente mês de Julho, no referido concelho de Mourão, pelos muitos prejuizos que estão causando à agricultura.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:240

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por

bem autorizar a criação e provimento, por concurso, de um lugar de regente no Asilo Creche e Hospital de D. Emilia de Jesus Costa e António de Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia, com o vencimento anual de 240\$, e outrossim autorizar que a denominação de «fiscal», que consta do quadro dos seus empregados, aprovado por decreto de 14 de Março último, seja substituída pela de «cartorário».

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:241

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que o vencimento anual do lugar de farmacêutico vago no hospital a cargo da Misericórdia do Lavre, do concelho de Montemor-o-Novo, seja elevado de 250\$ a 350\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:242

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem aprovar o quadro do pessoal, e respectivos vencimentos anuais, do Asilo Creche de Ponte da Barca, a cargo da Confraria de Nossa Senhora da Conceição e anexa, daquela vila, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um médico director	120\$00
Um official de secretaria	108\$00
Uma regente	70\$00
Pessoal assalariado:	
Um servo, fazendo as vezes de contínuo	48\$00
Uma cozinheira	30\$00

Estes três últimos tem direito a alimentação e residência.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 1:013

Atendendo à falta de officiaes subalternos para desempenhar os diversos serviços da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os comandos dos cruzadores auxiliares *Gil Enes* e *Pedro Nunes* passem a ser desempenhados por official superior ou primeiro tenente e o comando da canhoneira *Limpopo* por capitão-tenente ou primeiro tenente.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1917.—O Ministro da Marinha, *José António Arantes Pedroso.*